



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI N°1112/2025.

“DEFINE OS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - É considerada de pequeno valor, para fins do dispostos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado qualquer órgão da administração pública direta e indireta do Município de Campos Novos Paulista, cujo total atualizado até a data da expedição do requisitório, englobando principal, custas, honorários de sucumbência e demais despesas processuais não seja superior ao equivalente ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

§1º Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite que alude o *caput*.

§2º É lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios cíveis e peritos, dentre outros, no que tange aos honorários sucumbenciais, custas e despesas processuais ou ainda honorários periciais, conforme o caso, desde que os valores destas verbas não ultrapassem o valor fixado no *caput* deste artigo.

§3º Salvo o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e as demais exceções previstas na Constituição Federal, é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida no *caput* deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório ou outro requisitório de pequeno valor.

ARTIGO 2º) - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo recebimento do valor por meio de obrigação de pequeno valor.

ARTIGO 3º) - Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Campos Novos Paulista e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

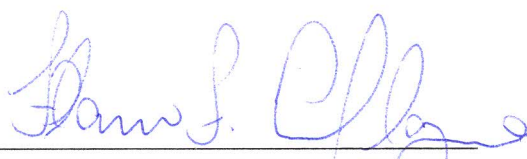
ARTIGO 4º) - O prazo para pagamento da obrigação de pequeno valor será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

ARTIGO 5º) - Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da obrigação de pequeno valor junto à administração municipal direta ou indireta, será realizada a compensação com o valor da Requisição de Pequeno Valor – RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

ARTIGO 6º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 150 de 02 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 09 de outubro de 2025.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno